



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



TP 01/2018

PROCESSO Nº 1313 /2018

CONTRATO Nº112/2018

## CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Por este instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito, Sr. **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ESTRE SPI AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.541.089/0001-57 e Inscrição Estadual sob o n.º 582.859.742.114 com sede à THOMAS ALBERTO WHATELY nº 5005 JARDIM AEROPORTO na cidade de RIBEIRÃO PRETO – SP CEP 14078-900 neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ALEXANDRE FERREIRA BUENO** portador(a) da cédula de identidade n.º 778.096 e do C.P.F. n.784.999.921-53 e **BRENO CALEIRO PALMA RG nº915.4452-x** e Cpf nº 048.908.138-02 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98 e o Processo Licitação, modalidade **Tomada de Preços** n.º **01/2018**:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais coletados pela Prefeitura Municipal na área urbana e rural do município de Espírito Santo do Turvo – SP com raio de distância de até 150 km do Município.

Fornec.: **ESTRE SPI AMBIENTAL S/A**

CNPJ/CPF: 10.541.089/0001-57

Insc. Estadual / RG: 582.859.742.114

UF SiglaSP

Data Abertura/Nasc: 09/04/2013

Endereço: AV: THOMAS ALBERTO WHATELY, 5005

Bairro: JARDIM AEROPORTO

Complemento: ANEXO VII

Cidade: RIBEIRÃO PRETO - SP - 1

Web Site:

Email:

Telefone: (16) 3514 5532

Item	Quant.	Unidade	Descrição do item	Marca	Valor Unit.	Valor total
1	1200	TL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMIC		95,0000	114.000,00

Valor Total do Fornecedor ==>

114.000,00

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1- Tomada de Preços n.º 01/2018 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de 17 de Maio de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3- A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por menor preço**, conforme a composição de preços unitários constante sendo pago pela **CONTRATANTE** a quantia de R\$95,00 (Noventa e cinco reais) por tonelada de lixo destinado, podendo o valor total do objeto contratado ser de até R\$ 114.000,00(Cento e quatorze mil.) no período contratual.

1.4- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2- A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.



Handwritten signature



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



## CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1- O recebimento será efetuado na medida em que os serviços forem sendo executados e, após a entrega da competente nota fiscal onde atestem a execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.2- O prazo de execução, de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura prorrogáveis na forma da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes.

## CLÁUSULA QUINTA – VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO

5.1 A despesa total Estimada desta licitação ficará por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo

02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.2.038 – Manutenção Planejamento Urbano

246-01-3.3.901.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA se responsabiliza a cumprir as determinações legais, no que se refere à manutenção e à conservação do local de depósito do lixo, respondendo judicialmente por qualquer irregularidade que possa existir ou venha ocorrer.

6.2 - A empresa deverá apresentar a LO (Licença de Operação da CETESB), do local de destinação a ser dada ao lixo recolhido no município de Espírito Santo do Turvo - SP, bem como os eventuais rejeitos da coleta de recicláveis não processados.

6.3. O CONTRATANTE fiscalizará amplamente a execução dos serviços da CONTRATADA.

6.4. A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações à CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

6.5. Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- prestar os serviços na forma ajustada;
- cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares referentes ao objeto;
- manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços;
- efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- apresentar licença de operação expedida pela CETESB, com validade do período contratual, da destinação final dos resíduos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

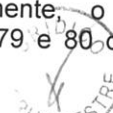
7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por Setor/Departamento de Fiscalização formalmente designada.

## CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1- Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, poderá ser determinada a prestação de garantia pela CONTRATADA no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



- 9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente;
- 9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas na Tomada de Preços, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Espírito Santo do Turvo, 28 de Maio de 2018.


  
**CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP**


  
**CONTRATADA: ESTRE SPI AMBIENTAL S.A**

Alexandre Ferreira Bueno  
CPF nº 784.999.921-53  
RG nº 778.096 SSP/MS  
Diretor

  
BRENO CALEIRO PALMA  
CPF nº 048.908.138-02  
RG nº 9154452-X

Testemunhas:

  
Jéssica Laís Dinalli  
48.969.546.-2

  
Larice Ap da Silva Oliveira  
47.163.739-7

